PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 046
PROJETO DE LEI 049/87
AUTORIA Executivo
R

L E I Nº 044/87

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 50/77 de 25/11/77, e estabelece outras disposições,

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 23 da Lei nº 50/77, de 25/11/77, que passa a vigorar com a seguinte redação;

PARÁGRAFO ÚNICO - "Os Professores com 2º Grau de Habilitação para o Magistério com Licenciatura Plena; Professores com 2º Grau de Habilitação para o Magistério e Professores Leigos; constantes deste Quadro, obedecendo à escala de vencimento conforme tabela que integra esta Lei".

Art. 2º - Fica acrescido o Ítem IV, no art. 25 da Lei nº 50/77, de 25/11/77, com a seguinte redação;

IV - Dos Cargos de Professores efetivos com 2º Grau de Habilitação para o Magistério com Licenciatura Plena; Professores com 2º Grau de Habilitação para o Magistério e Professores Leigos.

Art. 3º - Fica acrescido o sub-anexo VIII do ítem I, do art. 31 da Lei nº. 050/77, de 25/11/77.

Art. 4º - Fica enquadrado nos Cargos abaixo discriminados, os atuais ocupantes dos Cargos de Professores Normalistas e Professores Leigos, conforme discriminação a seguir;

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- No cargo de Professor efetivo com 2º Grau de Habilitação para o Magistério com Licenciatura Plena - Classe E - nível QM-03, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Normalista - Classe E - nível QG-02, sendo portador da carteira do M.E.C. com Licenciatura Plena.

- No Cargo de Professor efetivo com 2º Grau de Habilitação para o Magistério com Licenciatura Plena - Classe D - nível QM-03, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Normalista - Classe D - nível QG-02, sendo portador da Carteira do M.E.C., com Licenciatura Plena.

- No Cargo de Professor efetivo com 2º Grau de Habilitação para o Magistério - Classe E - nível QM-02, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Normalista - Classe E - nível QG-02, sendo portador de Diploma de Técnico de Magistério e Certificado do Projeto Logos.

- No Cargo de Professor efetivo com 2º Grau de Habilitação para o Magistério - Classe D - nível QM-02, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Normalista - Classe D - nível QG-02, sendo portador de Diploma de Técnico de Magistério e Certificado do Projeto Logos.

- No Cargo de Professor efetivo com 2º Grau de Habilitação para o Magistério - Classe C - nível QM-02, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Normalista - Classe C - nível QG-02, sendo portador de Diploma de Técnico de Magistério e Certificado do Projeto Logos,

- No Cargo de Professor efetivo Leigo - Classe E - nível QM-01, os atuais ocupantes do Cargo de Professor Leigo - Classe E - nível QG-01.

Art. 5º - O Município deverá enquadrar no nível e série de classe superior, o Professor que vier apresentar o necessário Diploma de qualificação.

Art. 6º - Permanecem inalteradas as demais lotações não modificadas por esta Lei.

Art. 7º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar a vigência desta Lei, será baixada a Portaria de reenquadramento dos funcionários abrangidos no artigo 4º desta Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01 de outubro de 1987.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 08 de outubro de 1987.